



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 110/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Arquivo Público do Distrito Federal
Processo nº: 040.001.156/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Jardim Botânico de Brasília, no período de 26/09/2016 a 30/09/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre a gestão de suprimentos de bens e serviços e financeira.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, vigente à época de organização do presente processo de contas.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.



1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fato

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, foram destinados ao Arquivo Público do Distrito Federal – UG 230103 recursos na ordem de R\$ 2.999.799,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2014, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 3.736.219,50. O total empenhado foi de R\$ 3.714.948,80, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	2.999.799,00
(+) Alterações	736.422,00
(-)Crédito Contingenciado	1,50
Despesa Autorizada	3.736.219,50
Total Empenhado	3.714.948,80
Crédito Disponível	21.270,70
Empenho Liquidado	3.702.175,39

Com base nos dados dos SIGGo, verificou-se a seguinte distribuição quanto as modalidades de licitação utilizadas nos empenhos:

MODALIDADE	VALOR em 2014 (R\$)
CONVITE	0,00
TOMADA DE PREÇOS	0,00
CONCORRÊNCIA	0,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	11.096,18
INEXIGIBILIDADE	531,29
NÃO APLICÁVEL	5.865,31
PREGÃO	99.928,38
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	485,00
FOLHA DE PAGAMENTO	3.601.865,21
SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00
PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA	46,70
PREGÃO PRESENCIAL COM ATA	0,00
TOTAL	3.714.948,80

Dos valores empenhados, no Arquivo Público do Distrito Federal – UG 230103, verificou-se que 96,95% se referem à folha de pagamento, seguida da modalidade pregão que representou 2,68% das despesas empenhadas.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fato



O Processo 151.000.0179/2012 trata do fornecimento de scanner, resolução óptica de 1200 DPI, com resolução máxima de até 9600, pela empresa Navisystem Importação Ltda, CNPJ 08.395.059/0001-38, conforme Pregão Eletrônico 350/2013 e Contrato para aquisição de bens pelo Distrito Federal nº 01/2014, no valor de R\$ 38.000,00, assinado em 17/04/2014.

Na análise do processo verificou-se que não há relatórios de acompanhamento e fiscalização na execução do contrato, constam apenas atestados de execução. Tal fato contraria o disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, o qual reza que é competência do executor a emissão de relatórios de acompanhamento, bem como supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

Fato semelhante ocorreu no Processo 151.000.007/2014 que trata do ressarcimento de taxas de água e esgoto referentes à cessão de uso ASJUR/PRES 001/2008, cessão de caráter provisório pela NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, CNPJ 00.037.4587/0001-70, propriedade localizado no Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco 41, com área de 2.009m², incluindo área verde e estacionamento nas condições em que se encontra em Brasília/DF. No processo, a executora emitia despachos solicitando a autorização para liquidação e pagamento da fatura, mas não informava sobre a execução da cessão, por exemplo, se os valores estavam condizentes com a despesa de água e esgoto.

Causa

- Falha dos executores no desempenho de suas funções.
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos.
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos.

Consequência

- Deficiência na fiscalização dos contratos e descumprimento da legislação vigente;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto.

Recomendações

1. Orientar formalmente os executores sobre a necessidade da emissão do Relatório de Acompanhamento, conforme disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010;

3.2 AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE EXECUTOR DE CONTRATO

Fato

O Processo 151.000.0179/2012 trata do fornecimento de scanner, resolução óptica de 1200 DPI, com resolução máxima de até 9600, pela empresa Navisystem Importação Ltda, CNPJ 08.395.059/0001-38, conforme Pregão Eletrônico 350/2013 e



Contrato para aquisição de bens pelo Distrito Federal n. 01/2014, no valor de R\$ 38.000,00, assinado em 17/04/2016.

Na análise do processo verificou-se que não consta a designação do servidor mat. 261.324-7, Coordenador do Arquivo Permanente, como executor do contrato. Apesar da ausência de designação, o servidor atestou a Nota Fiscal nº 1.043, no valor de R\$ 38.000,00, em 09/06/2016.

A equipe de auditoria solicitou a cópia da designação do executor do contrato para aquisição de bens pelo Distrito Federal nº 01/2014 em 27/09/2016 conforme Solicitação de Auditoria n. 02/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF. Em resposta, o órgão informou que não localizou a Ordem de Serviço designando executor do contrato mencionado.

Ressalta-se que não consta outra Portaria com uma nova nomeação de executor e suplente, sendo que conforme o § 2º do art. 41 do Decreto 32.598/2010 a designação do executor somente produzirá efeitos após a publicação do extrato e do ato de designação e ciência dos mesmos.

Destaca-se também que é da competência e responsabilidade do executor o atesto da conclusão das etapas ajustadas, conforme inciso IV do §5º do art. 41 do Decreto 32.598/2010.

Ainda, de acordo com o Decreto 32.598/2010, art. 61, parágrafo único, inciso II é indispensável para a liquidação da despesa o atesto de recebimento do material, da prestação do serviço ou de execução de obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento, salvo os casos previstos no §1º do artigo 64.

Fato semelhante ocorreu no Processo n.º 151.000.100/2014, que trata Stilo Sign Impressão Digital Ltda ME, CNPJ/MF: 10.344.524/0001-53, aquisição de letreiro de identificação visual para a nova sede do Arquivo Público do DF, no valor de R\$ 6.000,00, por meio de dispensa de licitação. Não consta nos autos documento que designou a servidora que atestou a nota fiscal como executora do contrato.

Causa

- Ausência de controle administrativo para garantir o cumprimento dos requisitos exigidos na execução contratual.

Consequência

- Atesto de despesa realizado por servidor não credenciado para tal.

Recomendação:

- Instituir *checklist* para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos na execução contratual.



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1 e 3.2	Falhas Médias

Brasília, 05 de Setembro de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.